



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 483
Decisão da CEECA	Nº 595/2018	
Referência	Processo nº 1073397/2017	
Interessado	MARX HENRIQUE ALMEIDA NUNES	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com aplicação da penalidade máxima, conforme alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 483, apreciando o Processo nº 1073397/2017, que versa sobre Auto de Infração Nº 500004077/2017 contra a Pessoa Física MARX HENRIQUE ALMEIDA NUNES CPF: 064.422.444-40, por infração a alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194/66, exercício ilegal da pessoa física ao deixar de apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a execução e projetos arquitetônico, estrutural e elétrico de baixa tensão, de uma edificação composta de 3 casas residenciais, com área total 177,02 m², e; **considerando** que o art. 6º da Lei 5.194/66, dispõe que: “art. 6º - *exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;* **considerando** que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 14/10/2017, conforme aviso de recebimento (AR) anexado ao processo; **considerando** que o autuado não eliminou o fato gerador, porém apresentou defesa tempestiva; **considerando** que os dados constantes no auto foram extraídos do projeto que se encontrava na obra; **considerando** que na cópia do alvará anexado ao processo pelo autuado, o referido imóvel já possuía nº (630) e que o habite-se não possui data que nos permita comparar informações; **considerando** que já consta em nosso Sistema outro auto de infração, 500002725/2017, referente a construção de mais 06 (seis) casas, na mesma rua do auto objeto deste processo; **considerando** que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194/66, com penalidade estipulada pela alínea “d” do Artigo 73, da mesma Lei, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE-PB), Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE-PB), Maria Verônica de Assis Correia (SENGE-PB), Paulo Ricardo Maroja Ribeiro (SENGE-PB), José Sérgio A. de Albuquerque (SENGE-PB), Kátia Lemos Diniz (SENGE-PB), João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP-PB), Alberto da Matta Ribeiro (CEP-PB), Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB), Fabiano



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Lucena Bezerra (CEP-PB), Suenne da Silva Barros (SENGE-PB), Giuseppe Toni Filho (SENGE-PB), sendo este último substituindo Regimentalmente o seu respectivo Titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 06 de agosto de 2018.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Ovídio Catão Maribondo da Trindade
Coordenador da CEECA – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)